



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.567 DE 12 DE ABRIL DE 1983

OF. N.º _____

" Que cria a referência salarial "01-SM" e dá outras providências"

O DR. RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal, de AGUDOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- A partir da vigência desta lei a admissão ou contratação dos servidores denominados "BRAÇAL", "SERVENTE" e "MERENDEIRA", far-se-á, exclusivamente, com salários em valor igual ao maior SALARIO MINIMO regional vigente.

ARTº 2º- O Salário Mínimo regional a que se refere o artigo anterior, corresponderá à referência salarial " 01-SM", que fica criada e passa a ser a referência inicial da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores do Município de Agudos.

ARTº 3º- O salario minimo referido no artigo primeiro(1º) sofrerá reajustes nas mesmas épocas e condições do salario minimo regional fixado pelas autoridades federais.

ARTº 4º- As atuais funções de "BRAÇAL", "SERVENTE" e "MERENDEIRA", presentemente vagas ou que vierem a vagar-se após a vigencia desta lei, serão automaticamente transformadas nas funções de igual nome, mas enquadradas na Referência Salarial "01-SM", criada por esta lei.

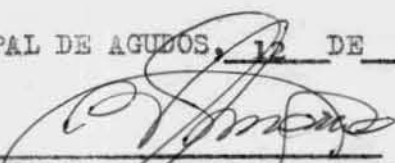
ARTº 5º- Aos atuais servidores municipais das categorias "BRAÇAL", "SERVENTE" e "MERENDEIRA", todos da referencia salarial "01"(um), fica assegurada como VANTAGEM PESSOAL, a importância correspondente à diferença entre o valor da referencia "01-S.M." e da referencia "01" (um)

PARÁGRAFO ÚNICO- O benefício do prêmio quinquenal de assiduidade recairá, também, sobre o valor dessa "VANTAGEM PESSOAL".

ARTº 6º- As despesas com a execução da presente lei correrão pelas dotações próprias já consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessario.

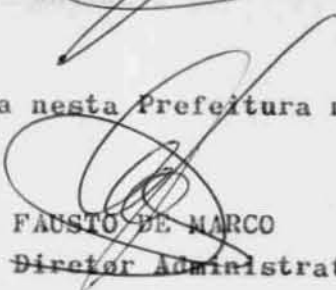
ARTº 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 12 DE ABRIL DE 1983



DR. RUBENS APPARECIDO BENAZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.



FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.567 DE 12 DE ABRIL DE 1983

OF. N.º _____

" Que cria a referência salarial "01-SM" e dá outras providências"

O DR. RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal, de AGUDOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- A partir da vigência desta lei a admissão ou contratação dos servidores denominados "BRAÇAL", "SERVENTE" e "MERENDEIRA", far-se-á, exclusivamente, com salários em valor igual ao maior SALÁRIO MÍNIMO regional vigente.

ARTº 2º- O Salário Mínimo regional a que se refere o artigo anterior, corresponderá à referência salarial "01-SM", que fica criada e passa a ser a referência inicial da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores do Município de Agudos.

ARTº 3º- O salário mínimo referido no artigo primeiro (1º) sofrerá reajustes nas mesmas épocas e condições do salário mínimo regional fixado pelas autoridades federais.

ARTº 4º- As atuais funções de "BRAÇAL", "SERVENTE" e "MERENDEIRA", presentemente vagas ou que vierem a vagar-se após a vigência desta lei, serão automaticamente transformadas nas funções de igual nome, mas enquadradas na Referência Salarial "01-SM", criada por esta lei.

ARTº 5º- Aos atuais servidores municipais das categorias "BRAÇAL", "SERVENTE" e "MERENDEIRA", todos da referência salarial "01" (um), fica assegurada como VANTAGEM PESSOAL, a importância correspondente à diferença entre o valor da referência "01-S.M." e da referência "01" (um)

PARÁGRAFO ÚNICO- O benefício do prêmio quinquenal de assiduidade recairá, também, sobre o valor dessa "VANTAGEM PESSOAL".

ARTº 6º- As despesas com a execução da presente lei correrão pelas dotações próprias já consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.


ARTº 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 12 de ABRIL DE 1983


DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.




FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo